LEI Nº 5.440 /

"HOMOLOGA CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, VISANDO O IMPLEMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, o Convênio que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde-SUS / MG, e o Município de Poços de Caldas, através de sua Prefeitura Municipal, visando o implemento do Sistema Único de Saúde, através do repasse de recursos financeiros referentes a resíduo para Cobertura Ambulatorial (RCA).

ART. 2º - Os termos do convênio homologado ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 140 /93.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE OUTUBRO DE 1993.

LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 845, de 23/24 10 /93.